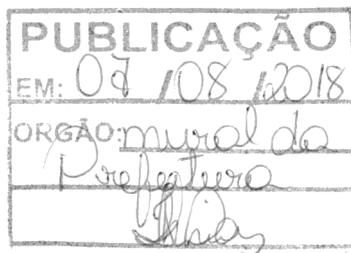




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N. 2.179, DE 07 DE AGOSTO DE 2018.



ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R\$145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, e parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, §2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para atender a despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.12.12 – Secretaria Municipal Cultura Esporte Lazer e Turismo
02.12.12.27 – Desporto e Lazer
02.12.12.27.812 – Desporto Comunitário
02.12.12.27.812.2701 - Gestão Política de Desportos Lazer e Cultura
02.12.12.27.812.2701.1438 – Cobertura Quadras Água Limpa/Esplanada
02.12.12.27.812.2701.1438.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$145.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o Artigo 1º.:

I - Superávit Financeiro no valor de R\$18.542,12 (dezoito mil, quinhentos e quarenta e dois reais e doze centavos), referente saldo bancário em 31 de dezembro de 2017, depositados na conta corrente 647125-0, Caixa Econômica Federal, agência de João Pinheiro;

II – Excesso de Arrecadação, proveniente do Convênio nº 805.108/2014 firmado com o Ministério do Esporte, no valor de R\$121.875,00 (cento e vinte e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais);

III - Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$4.582,88 (quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

Fonte de Recursos

2.24.00 - Recursos de Exercícios Anteriores

1.24.00 – Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e projeto previsto no art. 1º da presente Lei através de Decreto.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações autorizadas no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 07 de agosto de 2018.

Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal